



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3504/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A DEVIDA INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL EDIFICADO SOBRE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas em logradouro público, no Loteamento Praia de Setiba, neste Município, conforme descrição:

I – **IMÓVEL – JAILSON LOPES DOS SANTOS**, possuidor de 1 (um) imóvel tipo comércio/bar, medindo aproximadamente 40,00 m² (quarenta metros quadrados), em alvenaria, coberta por telhas, localizada na Rua 17 (dezessete), no Loteamento Praia de Setiba, neste Município, valor atribuído em avaliação oficial relativa a indenização: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - O imóvel objeto da indenização acima descrita tem por finalidade viabilizar as obras de retificação (pavimentação) de acesso viário naquela localidade.

Art. 2º - O valor total da indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo valor será pago em parcela única, em obediência as demais condições contratuais pertinentes.

Parágrafo Único - O valor previsto no *caput* deste artigo esta em consonância com valores apurados pelo serviço oficial de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**.

Art. 3º - Formalizado o contrato e, conseqüentemente, a liquidação do **quantum**, fica o Município de Guarapari, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar posse imediata dos imóveis e suas edificações e, por via de conseqüência, dá o destino natural de acessibilidade interligando a outros logradouros, naquela localidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 24 de dezembro de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 180/2012
Autoria do PL nº. 180/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.731/2012

